



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 924/2023

Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências..

Parecer pela Constitucionalidade da matéria

OBJETIVO DA MATÉRIA – Criação de espécie de campanha estadual para conscientização e combate ao assédio e violência sexual que tem por vítimas crianças ou adolescente em locais de práticas esportivas., visto que infelizmente, ainda existem situações, que nos locais destinados a prática esportiva, ocorre abusos, afetando negativamente a vida das crianças, principalmente quando se constata a existência de abusos e assédios contra a liberdade sexual as mesmas no âmbito da formação desportiva, prática do desporto e jogos.

CONSTITUCIONALIDADE – A propositura apresenta as condições jurídicas necessárias para sua aprovação visto tratar de matéria de competência legislativa concorrente entre Estados e a União para dispor sobre normas relativas à proteção à infância e juventude, conforme art. 24, XV da Constituição Federal. Ademais a propositura não dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não havendo criação de obrigações específicas para órgãos da Administração Pública, mas tão somente a instituição de diretrizes que devem orientar o gestor e a sociedade no desenvolvimento de políticas de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra crianças e adolescentes, estando, portanto, em consonância com as regras constitucionais do processo legislativo.

AUTOR(A): Dep. Camila Toscano

RELATOR(A): Dep. João Gonçalves



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

P A R E C E R N° 783 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 924/2023, de autoria da Dep. Camila Toscano, o qual tem por escopo a criação de espécie de campanha estadual para conscientização e combate ao assédio e violência sexual que tem por vítimas crianças ou adolescente em locais de práticas esportivas.

Durante o prazo regimental para apresentação das emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo a criação de espécie de campanha estadual para conscientização e combate ao assédio e violência sexual que tem por vítimas crianças ou adolescente em locais de práticas esportivas., visto que infelizmente, ainda existem situações, que nos locais destinados a prática esportiva, ocorre abusos, afetando negativamente a vida das crianças, principalmente quando se constata a existência de abusos e assédios contra a liberdade sexual as mesmas no âmbito da formação desportiva, prática do desporto e jogos.

O objetivo da propositura fica claro na leitura dos seguintes artigos , senão vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de treinamento e eventos de práticas desportivas.

Parágrafo único. Entende-se como local de treinamento, prática e eventos de prática desportiva os estádios, ginásios, parques e centros de treinamento.

Art. 2º A Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes referida nesta Lei terá como princípios:

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

I - o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as crianças e adolescentes no âmbito da prática desportiva;

II - a proteção de crianças e adolescentes, por meio de informações e acesso aos seus direitos;

III - a garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito das relações desportivas no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

IV - o dever do Estado de assegurar às crianças e aos adolescentes as condições para o exercício das práticas desportivas formais e não-formais.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar, nesse estágio do processo legislativo, a compatibilidade da propositura com as normas e princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional aplicável, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando assim que leis inconstitucionais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Ademais a Comissão de Justiça analisa também os aspectos formais de legística buscando aprimorar o texto das proposituras, corrigindo, quando necessário, possíveis lapsos de técnica legislativa.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, contribuindo com aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Na justificativa que acompanha o projeto o autor da propositura aduz que:

Quanto ao mérito, é cediço que a prática desportiva de crianças e adolescentes é importante para a formação física e mental. O desporto, nesse sentido, é fundamental para promover os valores olímpicos, aumentar o interesse dos jovens pela prática do esporte, estabelecer ações e iniciativas esportivas para jovens. Entretanto, apesar da enorme importância que o desporto possui no desenvolvimento físico e emocional de nossas crianças, infelizmente, ainda existem situações nas quais a prática afeta negativamente a vida das crianças, principalmente quando se constata a existência de abusos e assédios contra a liberdade sexual das crianças no âmbito da formação desportiva, prática do desporto e jogos. É importante que campanhas de conscientização e alerta sejam realizadas no país para incentivar a prática desportiva, mas alertar também para os abusos que podem ocorrer.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo, nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Deve-se restringir a discussão especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que a mesma preenche todos os requisitos necessários para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão, visto tratar de matéria de competência legislativa concorrente entre Estados e a União para dispor sobre normas relativas à proteção à infância e juventude, conforme art. 24, XV da Constituição Federal. Ademais a propositura não dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não havendo criação de obrigações específicas para órgãos da Administração Pública, mas tão somente a instituição de diretrizes que devem orientar o gestor e a sociedade no desenvolvimento de políticas de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra crianças e adolescentes, estando, portanto, em consonância com as regras constitucionais do processo legislativo.

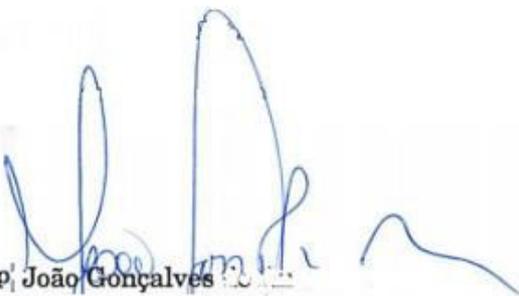


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 924/2023**.



Dep. João Gonçalves
RELATOR



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, vota por unanimidade, pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 924/2023**.

É o parecer.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO